

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I FINALIDADES

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara objetiva proporcionar a formação científica e humanística, desenvolver o pensamento crítico e habilidades didático-pedagógicas, estimular a formulação criativa e a responsabilidade socioambiental no âmbito dos estudos jurídicos.

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Direito tem as seguintes finalidades:

I - a ampliação responsável, em extensão e em qualidade, do compromisso histórico da Escola Superior Dom Helder Câmara com o ensino jurídico;

II - a geração de um vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo jurídico em acelerada mutação;

III - a produção contínua de conhecimento jurídico, aplicado às demandas da sociedade;

IV - a formação e qualificação de pesquisadores, professores e demais profissionais com qualidade de excelência;

V - a efetivação de atividades de Pós-Graduação em diálogo, articulação, integração e intercâmbio com os centros, agências e instituições de fomento à atividade de pesquisa;

VI - o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para a sociedade civil e política e a produção de novos conhecimentos técnicos e científicos, fortalecendo a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito em questão e o aprimoramento do Corpo Docente na busca de excelência.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3 - Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Direito:

I - a Pró-Reitoria de Pós-Graduação em Direito;

II - o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, com funções propositivas, consultivas e deliberativas;

III - a Coordenação, com funções acadêmicas e administrativas.

Art. 4 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, assumirá a presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito um professor integrante do mesmo.

Art. 5 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito é o órgão encarregado da gestão didático-pedagógica do Programa.

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito é assim composto:

I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, que o preside;

II - Pró-Reitor do Programa de Pós-Graduação em Direito;

III - Um (01) Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito;

IV - Um (01) representante do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

§ 3º - O membro docente será eleito pelos professores do Programa e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O membro da representação discente, eleito por seus pares, terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

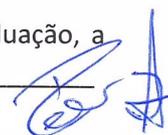
§ 5º - A eleição de novos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 6 - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Pós-Graduação em Direito e, em especial:

- I- coordenar a execução programática do Programa de Pós-Graduação em Direito, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- III- organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Escola Superior Dom Helder Câmara;
- IV- coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e supervisionar as atividades de pesquisa e extensão;
- V- fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre os assuntos relativos ao Programa de Pós-Graduação em Direito;
- VI- responder pelo funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- VII- interagir com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativa;
- VIII- interagir com os órgãos financiadores;
- IX- interagir com a Reitoria;
- X- diligenciar, junto à Reitoria, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- XI- representar o Programa de Pós-Graduação em Direito nas instâncias superiores;
- XII- propor ao Colegiado da Escola os componentes das Bancas Examinadoras;
- XIII- propor à aprovação do Colegiado da Escola o Edital de Seleção de candidatos ao do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- XIV- exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, para o bom desempenho do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- XV- submeter à Reitoria propostas referentes ao desenvolvimento do Programa;
- XVI - encaminhar à Reitoria matérias para deliberação do Colegiado da Escola.
- XVII- deliberar sobre a existência de coorientação mediante requerimento do discente e parecer favorável do orientador.
- XVIII- Deliberar sobre a substituição de orientador, mediante requerimento do discente e parecer favorável do orientador.
- XIX- Deliberar sobre disciplinas anteriormente cursadas pelo discente e seu eventual aproveitamento no curso.
- XX- Deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrículas em disciplinas.

Art. 7 - Constituem atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, além dos dispositivos do Regimento da Escola Superior Dom Helder Câmara, as seguintes:

- I- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Direito;
- II- propor ao Colegiado da Escola disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos;
- III- propor ao Colegiado da Escola a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito e os respectivos professores em cada semestre letivo, obedecidas as normas da Escola Superior Dom Helder Câmara;
- IV- orientar e acompanhar os docentes no desempenho de metodologia de ensino de pós-graduação, a



postura política e ética profissional, o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Direito;

V- compatibilizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;

VI- propor ao Colegiado da Escola alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, ouvidos os órgãos competentes;

VII- apreciar matérias relativas aos períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Programa de Pós-Graduação em Direito, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;

VIII- aprovar a substituição dos Professores Orientadores, observando a titulação exigida;

IX- apreciar pedidos sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;

X- definir os critérios do processo seletivo e o edital de seleção submetendo-os à aprovação do Colegiado da Escola;

XI- propor alterações na composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito.

XII- julgar recursos de discentes relativos ao Curso.

Art. 8 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Seção I **Da Seleção**

Art. 9 - Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I- realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Colegiado da Escola;

II- tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este regimento;

III- emitir relatório final dos alunos classificados.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Admissão será composta do Presidente, de 2 (dois) membros titulares e de 2 (dois) membros suplentes, escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação dentre os Professores Permanentes do Curso.

Art. 10 - Poderão candidatar-se ao presente Programa de Pós-Graduação em Direito os portadores de diploma de graduação em Curso Superior, desde que expedido por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou, excepcionalmente e a critério do Colegiado, alunos concluintes de Curso de Graduação reconhecido, desde que o concluam antes da matrícula.

Art. 11 - O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Direito poderá constar de prova escrita, entrevista, avaliação de currículo, avaliação de proficiência em língua estrangeira, podendo sofrer alterações a serem publicadas no respectivo Edital de Seleção.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, as vagas remanescentes do processo seletivo poderão ser preenchidas por meio da transferência de estudantes provenientes de programas de pós-graduação nacionais, reconhecidos pela Capes com conceito superior a 4 (quatro), ou de instituições internacionais de reconhecido mérito.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 12 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas a ordem

de classificação e o limite de vagas.

§ 1º - O concurso terá validade para a matrícula no prazo previsto no Edital.

§ 2º - Em caso de desistência, não renovação ou impedimento de matrícula de aluno regularmente matriculado, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

Art. 13 - O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

§ 1º - A matrícula deverá ser renovada semestralmente;

§ 2º - Discente com débito acadêmico, administrativo ou financeiro perderá o direito de renovar a matrícula.

§ 3º - Incorrerá também na perda de renovação de matrícula o discente que se enquadrar nas hipóteses dos artigos 32 deste Regimento.

§ 4º: Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, poderá haver o trancamento global da matrícula por um semestre.

Art. 14 - O discente terá até o final do semestre letivo após a matrícula inicial para definir o Projeto de Dissertação ou Tese, e confirmar o nome do Professor Orientador, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 15 - No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Curso de Pós-Graduação em Direito;

II- Cópia autenticada pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação brasileira;

III- Cópia autenticada pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito do Título de Eleitor e comprovação de votação, nos termos da legislação brasileira;

IV- Comprovante do pagamento da taxa de matrícula, que corresponderá ao valor da primeira mensalidade.

Art. 16 - Cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, o aluno deverá se matricular em regime de elaboração de dissertação, até seu depósito definitivo, nos termos do art. 22.

Art. 17 - O Colegiado poderá permitir a matrícula em disciplinas isoladas ao aluno que preencher os requisitos do artigo 10.

Art. 18 - Em cada disciplina poderá haver, no máximo, 5 (cinco) alunos matriculados na modalidade "Disciplina Isolada", podendo o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito admitir que este número seja extrapolado quando a quantidade de alunos regulares matriculados não atingir o mínimo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito poderá ser constituído de Professores Permanentes, Professores e Pesquisadores Visitantes e Professores Colaboradores.

§ 1º - Os Professores Permanentes, que deverão ter formação acadêmica mínima de Doutor, terão regime de trabalho integral de 40 horas semanais ou regime de trabalho parcial com, no mínimo, 12 horas semanais.

§ 2º - Professores Permanentes em Regime Integral são aqueles que atuam no Programa de Pós-Graduação

em Direito de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão, sempre na área de concentração do Programa.

§ 3º - Professores Permanentes em Regime Parcial são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa de Pós-Graduação em Direito, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa e extensão, sempre na área de concentração do Programa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 4º - Professores e Pesquisadores Visitantes são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5º - Professores Colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 20 - Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão deverão demonstrar produção técnico-científica na área de concentração do Programa de Pós-graduação, em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação.

Art. 21 - Anualmente, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Colegiado da Escola e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I- dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II- produção técnico-científica na área de concentração do Programa, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, obedecida a pontuação mínima, conforme dispuser o regulamento;
- III- execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da Pós-Graduação em Direito.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22 - O prazo máximo para o depósito definitivo da dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses, e de 48 (quarenta e oito) meses, no caso de tese de Doutorado, a contar da matrícula, prorrogável, excepcionalmente e por sérias razões, por até 06 (seis) meses, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, após análise do parecer do Professor Orientador. O aluno que não obedecer aos prazos estipulados neste artigo será desligado do curso.

§ 1º - Discente que requerer e tiver a aprovação da prorrogação de prazo para o depósito definitivo da dissertação ou tese terá os custos de mensalidade adicional, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - O prazo para depósito definitivo será de até 23 (vinte e três) meses, no caso do mestrado, e 47 (quarenta e sete) meses, no doutorado, para os beneficiários de bolsas ofertadas pela Escola Superior Dom Helder Câmara, e de instituições públicas ou privadas de fomento e pesquisa.

Art. 23 - Excepcionalmente, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu em área afim, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, mediante análise curricular feita pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Direito.

Parágrafo Único: O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 24 - Os créditos aproveitados terão validade de 04 (quatro) anos, após o que não serão mais aceitos pelo Programa.

Art. 25 - Os cursos serão organizados da seguinte forma:

§ 1º - O curso de Mestrado exige a integralização de 27 (vinte e sete) créditos, além de 09 (nove) créditos da elaboração da dissertação, assim distribuídos:

I- 6 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II- 9 (nove) créditos em disciplinas básicas;

III- 9 (nove) créditos em disciplina da linha de pesquisa a que se vincular sua dissertação;

IV- 3 (três) créditos em disciplina de outra linha de pesquisa de qualquer área de concentração.

§ 2º - O curso de Doutorado exige a integralização de:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas para os doutorandos;

II - 5 (cinco) créditos em publicações, considerando-se que cada 50 pontos equivalem a 1 crédito, de acordo com o sistema da Capes;

III - 2 (dois) créditos em seminários, com 1 crédito cada, defendendo o projeto e os resultados parciais;

IV - 1 (um) crédito de qualificação, que será defendida entre 24 e 36 meses;

V - 2 (dois) créditos relativos a Defesa de tese, até 48 meses;

Art. 26 - As disciplinas a serem oferecidas em cada semestre letivo, seus horários, datas e professores, serão publicadas em edital próprio até o início do prazo para matrícula ou renovação de matrícula.

Parágrafo único: A Grade Curricular, em anexo, compõe o presente Regimento.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 27 - No decorrer do primeiro semestre letivo, o discente deverá escolher um Professor Orientador do seu projeto de dissertação ou de tese, conforme o caso, dentre os membros do corpo docente.

§ 1º - A escolha deve recair sobre Professores que apresentem vagas de orientação e que aquiescerem, formalmente, com a orientação.

§ 2º - A escolha do Professor Orientador deverá ser homologada pelo Coordenador.

§ 3º - Excepcionalmente e mediante a aprovação do Colegiado da Escola, o aluno poderá ter dois Professores Orientadores, sendo um deles necessariamente externo ao corpo docente do presente Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 4º - Não será admitida a alteração de orientador, exceto por sérias razões expostas pelo discente e parecer favorável do orientador inicial.

§ 5º: Cabe ao discente ingressar em um grupo de pesquisa, conforme regulamentação própria, devendo a escolha recair, necessariamente, sobre o grupo que tenha pertinência com a linha de pesquisa em que foi matriculado.

Art. 28 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

§ 1º - Poderão ser justificadas as ausências em razão de doença, devendo o aluno apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência, requerimento com laudo médico comprobatório da enfermidade incapacitante.

§ 2º - As ausências por mais de 15 (quinze) dias consecutivos poderão ensejar tratamento especial, aplicando-se, no que couber, o Capítulo VIII (arts.198 e seguintes) do Regimento Geral da Escola Superior Dom Helder Câmara.

§ 3º - O período de Tratamento Especial não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação dispor a respeito.

Art. 29 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a classificação e os conceitos seguintes: – A (Desempenho Excelente: 90 a 100); – B (Desempenho Bom: 80 a 89); – C (Desempenho Regular: 70 a 79); – D (Desempenho Insuficiente: abaixo de 70); – SR (Sem Rendimento); – RF (Reprovado por Falta).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo o conceito “Desempenho Regular” (C).

§ 2º - Para defender sua dissertação ou tese, o acadêmico deverá ter declaração do Líder do grupo de pesquisa e do Pró-Reitor de Pesquisa e no sentido de que participou com frequência do mesmo e cumpriu todas as determinações do Líder e da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 30 - O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até o término das atividades da mesma naquele semestre letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

Art. 31 - Será desligado imediatamente do Programa de Pós-Graduação em Direito o aluno que:

I- for reprovado, por falta ou conceito, em 3 (três) disciplinas durante o curso ou em 2 (duas) delas no mesmo semestre letivo;

II- deixar de apresentar projeto de dissertação ou tese, devidamente aprovado pelo Professor orientador, no prazo de 12 (doze) meses a contar de sua matrícula;

III- não obtiver créditos por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo se já cumprido o mínimo de créditos exigidos, estando matriculado em tarefa especial;

IV- não participar com aproveitamento de grupos de pesquisa, conforme certificação da Pró-Reitoria de Pesquisa nos termos do § 2º, do art. 29.

V- deixar de depositar sua dissertação ou a tese no prazo fixado pelo art. 22 e seus parágrafos;

VI- for reprovado por 2 (duas) vezes na pré-banca, prevista pelos parágrafos do artigo 33 deste Regimento;

VII- praticar falta disciplinar grave.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 32 - O Programa de Pós-Graduação em Direito será regularmente avaliado:

a) Internamente, pela Comissão Própria de Avaliação da Escola Superior Dom Helder Câmara (CPA), baseado em critérios acadêmicos definidos com a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito; e,

b) Externamente, pelas normas e critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 33 - O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Certificação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa de participação e aproveitamento do Grupo de Pesquisa;

II - Obtenção do número mínimo de créditos previstos neste Regimento;

III- Apresentação de comprovante de publicação de livro, capítulo de livro, artigo científico em periódico qualificado ou em anais dos eventos promovidos pelo Conpedi - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, com aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa e que

totalize pelo menos 200 (duzentos) pontos, para o mestrando, e 350 (trezentos e cinquenta) pontos, para o doutorando, segundo os critérios da CAPES em vigor para o mestrado ou os critérios de publicação em caso do doutorado;

IV- Participação efetiva em pelo menos 1 (um), no caso de mestrando, ou, se doutorando, 2 (dois) eventos internacionais na área de concentração do Programa e que tenham pertinência com seu objeto de pesquisa;

V- aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

§ 1º - Será exigida do mestrando a aprovação em pré-banca, constituída por 02 (três) professores do Programa, incluindo o orientador, como condição para o depósito.

§ 2º - Será exigida do doutorando a participação em pelo menos 2 (dois) seminários temáticos e a aprovação em pré-banca, constituída por 03 (três) professores do Programa, incluindo o orientador, como condição para o depósito.

§ 3º - Os professores integrantes da pré-banca do mestrado e do doutorado deverão, necessariamente, integrar a Banca Examinadora definitiva.

§ 4º - A pré-banca de mestrado deverá acontecer até 6 (seis) meses antes do prazo máximo para o depósito definitivo da dissertação.

§ 5º - A pré-banca de doutorado deverá acontecer até 1 (um) ano antes do prazo máximo para o depósito definitivo da tese.

§ 6º - A reprovação na pré-banca por duas vezes acarretará o desligamento do discente.

Art. 34 - A Banca Examinadora será proposta pelo Professor Orientador e homologada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve obrigatoriamente fazer parte da Banca Examinadora, e será, preferencialmente, o seu presidente.

Art. 35 - A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e:

I- No caso de dissertação, por 01 (um) membro e 1 (um) suplente, ambos integrantes do corpo docente do presente Programa de Pós-Graduação em Direito da Dom Helder, e 01 (um) membro externo ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara e que integre Programa de Pós-Graduação, a ser convidado pelo Professor Orientador.

II- No caso de tese de Doutorado, por 02 (dois) membros e 1 (um) suplente, todos integrantes do corpo docente do presente Programa de Pós-Graduação em Direito da Dom Helder, e 02 (dois) membros externos ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara e que integrem Programa de Pós-Graduação, a ser convidado pelo Professor Orientador.

Art. 36 - A defesa de dissertação e de tese terá caráter público e deverá ser divulgada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 1º - A arguição e a defesa de dissertação e tese terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho, pelo candidato, com prazo máximo de 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, respectivamente.

§ 2º - Cada examinador terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 37 - Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao Grau de Mestre ou Doutor, não sendo permitidas abstenções.

§ 1º - A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: "Aprovado"; "Aprovado com Revisão em até noventa dias"; "Reformulação com nova Defesa" ou "Reprovado".

§ 2º - Poderá ser acrescentada ao resultado "Aprovado" a expressão "com Distinção", desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora quando a dissertação ou tese for considerada(o) de excelência, gozando de recomendação para a publicação.

Art. 38 - O Diploma será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Direito e aprovação da defesa da dissertação ou tese pela Banca Examinadora.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, com recurso de ofício ao Colegiado da Escola.

Art. 40 - Aprovado e homologado pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, este Regimento entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.



Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf, SJ
Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara



Prof. Dr. José Antonio de Sousa Neto
Pró-Reitor de Pós-Graduação
Escola Superior Dom Helder Câmara



Prof. Dr. Romeu Faria Thomé da Silva
Coordenador de Pós-Graduação
Escola Superior Dom Helder Câmara